DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2010.

ANULA DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2005 DE 16/02/2005 QUE REJEITOU AS CONTAS DO EX-PREFEITO ATAIDES CANAL, DO EXERCÍCIO DE 2001.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 39 do Regimento Interno Cameral promulga o seguinte Decreto Legislativo.

- Considerando que este Poder Legislativo Canarense não oportunizou o ex-prefeito municipal, Ataides Canal, em oferecer defesa nos autos do Processo nº 1.817/2004, de 22/09/2004 que trata das contas julgadas irregulares pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2001, violando assim os Princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório consagrados na Carta da República (art. 5º, LX); e

- Considerando que por tal razão o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo suspendeu os efeitos do Decreto Legislativo nº 001/2005, de 16/02/2005, nos autos do Agravo de Instrumento nº 051.08.900020-5, tendo a r. Decisão publicada no D.J. de 02/09/2008; e

- Considerando também que a referida omissão (ilegalidade) é causa de anulação do referido Decreto Legislativo nº 001/2005, de 16/02/2005, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, podendo, portanto, ser o mesmo anulado pela própria administração, *ex vi* do art. 21 da Lei Orgânica do Município e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que assim menciona:

> SÚMULA 473 - A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

- Considerando finalmente, que é pacífico o entendimento de nossos Tribunais, em especial do Supremo Tribunal Federal, de que em processos de julgamento de contas da Administração Pública Municipal, a Câmara de Vereadores deve assegurar ao o direito do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ANULADO o Decreto Legislativo nº 001/2005, de 16/02/2005, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Pedro Canário, que rejeitou as contas do ex-Prefeito Municipal de Pedro Canário(ES), Sr. ATAIDES CANAL, referente ao exercício de 2001.

Art. 2º- Fica o Poder Legislativo, obedecendo aos dispostos no Regimento Interno, autorizado a dar sequência ao Processo nº 1.817/2004, de 22/09/2004 que originou o decreto ora anulado, convalidando-se todos os atos até o momento em que deveria ser oportunizado a defesa ao ex-prefeito.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, em 02 de dezembro de 2010.

Ernaldo Francisco Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal